

PERGUNTAS E RESPOSTAS

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INB



1. É permitido fazer propaganda eleitoral pelas redes sociais ou aplicativos de mensagens?

Sim. Não há vedação expressa ao uso de plataformas como WhatsApp, Telegram, Instagram, Facebook e Twitter para divulgação de propostas e interação com os eleitores.

Nesse sentido, a Comissão Eleitoral deliberou favoravelmente à utilização de aplicativos de mensagens e redes sociais. No entanto, a propaganda deve ser realizada com responsabilidade e em conformidade com as regras do processo eleitoral.

Além disso, a utilização desses canais para fins de propaganda eleitoral só é permitida após a homologação da candidatura, conforme previsto nas regras de campanha.

2. O candidato pode incluir seu e-mail institucional nos materiais de campanha?

Não. A inclusão do e-mail institucional nos materiais de campanha não é permitida.

As regras do processo eleitoral estabelecem limites para o envio de mensagens eletrônicas (até 2 e-mails por turno). A divulgação do e-mail institucional poderia possibilitar o envio de conteúdos adicionais fora desses limites.

A medida busca garantir a isonomia entre os candidatos e assegurar o cumprimento das regras, evitando que a disponibilização do e-mail institucional nos materiais de campanha seja utilizada como meio indireto de ampliação da propaganda eleitoral.